

**LEI COMPLEMENTAR N. 38/91
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991**

. Ver Lei n. 2.252/79

- . LC 119/94 - altera artigo 4º
- . LC 150/96 - altera artigo 4º
- . LC 167/97 - introduz alterações
- . Declarados inconstitucionais os anexos 1 e 3 e o item III do Anexo 2 que compõem o artigo 3º, conforme ADIN 98.497-0/9-00, em decisão de 28/01/2009
- . LC 595/17 - revoga artigo 6º

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/91
de 30 de dezembro de 1.991

Introduz alterações no Código Tri
butário Municipal e dá outras pro
vidências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a se
guinte lei complementar:

Art. 1º - Ficam assim alterados os seguintes
dispositivos do Código Tributário Municipal:

"Artigo 10 -

I -

II -

III -

IV -

V - área que exceda a 7 (sete) vezes a área
ocupada pelas edificações propriamente ditas, salvo quando decorrente da
mesma matrícula e utilizada, no todo, como moradia própria, dispondo de
horta domiciliar, área verde ou de lazer.

Artigo 26 - Os responsáveis por loteamentos
ficam obrigados a fornecer, até 31 de outubro de cada ano, ao órgão fazendá
rio competente, relação dos lotes que, no decurso do exercício, tenham si
do alienados definitivamente ou compromissados à venda, mencionando o no
me do adquirente e o endereço, os números da quadra e do lote e o valor
do contrato de venda, a fim de ser feita a anotação no Cadastro Fiscal Imo
biliário.

Artigo 36 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - O contribuinte que encontrar-se em lu
gar incerto e não sabido será notificado por edital, que deverá ser publi
cado no Boletim do Município ou em jornal de maior circulação.

Artigo 44 - Ao contribuinte que não cumprir
o disposto no artigo 21 deste Código, será imposta multa equivalente a uma
Unidade Fiscal de Referência do Município, multa que será devida por um ou
mais exercícios, até a regularização de sua inscrição.

Artigo 45 - Ao adquirente, promitente vende
dor ou cedente a que se refere o artigo 24 deste Código, que não cumprir
o disposto naquele artigo, será imposta a multa equivalente a uma Unidade
Fiscal de Referência do Município, multa que será devida por um ou mais

cont. da lei complementar nº 038/91 - fls. 02.

exercícios, até que seja feita a comunicação exigida.

Artigo 46 - Aos responsáveis por loteamentos que não cumprirem o disposto no artigo 26 deste Código, será imposta a multa equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais de Referência do Município.

Artigo 102 -

§ 1º -

I -

II -

§ 2º -

§ 3º - No caso de constar, do corpo da nota fiscal, desconto no preço do serviço, o imposto será calculado sobre o valor líquido discriminado, independentemente de contrato prévio entre as partes.

Artigo 137 - Ao contribuinte a que se refere o artigo 98, que não cumprir o disposto no artigo 103 deste Código, será imposta a multa equivalente a 05 (cinco) Unidades Fiscais de Referência.

Artigo 138 - Ao contribuinte a que se refere os artigos 99, 100 e seu parágrafo único deste Código, que não cumprir o disposto no artigo 103, será imposta a multa equivalente a 05 (cinco) Unidades Fiscais de Referência.

Artigo 139 - Ao contribuinte a que se refere os artigos 99, 100 e seu parágrafo único deste Código, que não cumprir o disposto no artigo 110, será imposta multa equivalente a 03 (três) Unidades Fiscais de Referência.

Artigo 140 - Ao contribuinte que não cumprir o disposto nos artigos 108 e 109 deste Código, será imposta a multa equivalente a 03 (três) Unidades Fiscais de Referência.

Artigo 143 -

a - 10 (dez) Unidades Fiscais de Referência,
os contribuintes que:

I -

II -

III -

IV -

b - 05 (cinco) Unidades Fiscais de Referência, os contribuintes que:

I -

II -

III -

IV -

V -

Artigo 298 -

I -

cont. da lei complementar nº 038/91 - fls. 03.

II -

III -

IV -

§ 1º - A notificação a que se refere o inciso III deste artigo será expedida através de formulário próprio, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo conter:

a - o nome do notificado ou a denominação que o identifique;

b - o dia, mês, ano, hora e lugar da lavratura da notificação preliminar;

c - a descrição do fato que a motivou e a identificação do disposto legal infringido;

d - a multa ou pena a que está sujeito;

e - a assinatura do notificante.

§ 2º - Ao infrator dar-se-á cópia da notificação preliminar.

§ 3º - Havendo recusa do notificado em apor o "ciente", será tal recusa averbada na notificação preliminar pela autoridade que o lavrar.

§ 4º - Os infratores analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização e os incapazes na forma da lei, não estão sujeitos a fazê-lo, devendo o agente fiscal competente indicar o fato no documento de fiscalização.

§ 5º - Esgotado o prazo fixado na notificação, sem que o infrator tenha regularizado a situação pendente, a repartição competente lavrará o auto de infração".

Art. 2º - Fica aprovada a nova Planta de Valores do Município, conforme listagem de valores anexa.

Art. 3º - Ficam também fazendo parte desta lei os anexos 01 a 03 e tabela I, que a integram.

Art. 4º - Fica concedido um desconto de 20% (vinte por cento) no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - I.P.T.U. e respectivas Taxas de Serviços Públicos, para pagamento à vista, desde que efetuado até a data estabelecida para seu vencimento.

Parágrafo Único - O pagamento à vista, de que trata este artigo, poderá ser dividido em duas parcelas, mantido o mesmo desconto, sendo a primeira na data do vencimento e a segunda trinta dias após.

Art. 5º - A Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios, instituída pela lei nº 2673/82, de 07 de dezembro de 1982, será cobrada conforme o Anexo 4, ficando revogado o artigo 6º da mesma lei.

Art. 6º - Ficam isentos do recolhimento do

cont. da lei complementar nº 038/91 - fls. 04.

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os espetáculos amadores de música e dança.

Art. 7º - VETADO.

§ 1º - VETADO.

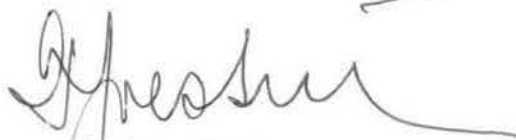
§ 2º - VETADO.

Art. 8º - Acrescente-se à Tabela 02 do Anexo 01 à Lei Complementar nº 17/90, de 26 de dezembro de 1990, uma alínea com a seguinte redação:

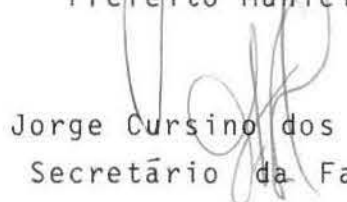
"d - Edificações Residenciais Térreas - Valor Venal - 0,30".

Art. 9º - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
30 de dezembro de 1991.

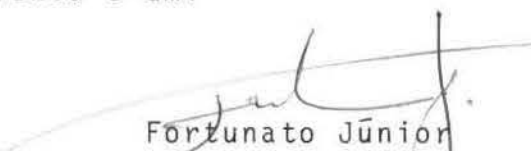


Pedro Yves
Prefeito Municipal



Jorge Cursino dos Santos
Secretário da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos



ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 038/91

ANEXO Nº 01
TABELA Nº 15
DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
REF. ARTIGO 258 - 261

ESPECIFICAÇÃO	BASE DE CÁLCULO CUSTO ESTIMADO S/ UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA	ALÍQUOTA %
Por imóvel que tenha acesso ou frente para vias e logra- fouros públicos servidos por iluminação pública:		
1. Até 5,00 metros de frente ou acesso	UFR vezes doze	2,35
2. Até 10,00 metros de frente ou acesso	UFR vezes doze	4,75
3. Até 15,00 metros de frente ou acesso	UFR vezes doze	7,25
4. A partir de 15,00 metros por metro acrescido de frente ou acesso	UFR vezes doze	0,50



ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 038/91

ANEXO Nº 02
TABELA Nº 16
DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA
REF. ARTIGO 262 - 265.

ESPECIFICAÇÃO	BASE DE CÁLCULO CUSTO ESTIMADO S/ UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA	ALÍQUOTA %
I - Coleta e Remoção de lixo, por metro quadrado de construção de:		
a - indústria	UFR	1,00
b - hospitais, laboratórios, farmácias, clínicas e congêneres	UFR	1,55
c - comércios	UFR	0,60
d - residências	UFR	0,50
II - Varrição, lavagem ou capinação de vias e logradouros públicos, por metro linear	UFR	1,85



ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 038/91

ANEXO Nº 03
TABELA Nº 17
DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS
REF. ARTIGO 267 - 270

ESPECIFICAÇÃO	BASE DE CÁLCULO CUSTO ESTIMADO S/ UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA	ALÍQUOTA %
I - Conservação de calçamento por metro linear		
1. Asfalto	UFR	2,25
2. Paralelepípedo	UFR	1,10



ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 038/91

ANEXO Nº 04
DA TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCENDIO
REF. LEI Nº 2673/02

ESPECIFICAÇÃO	BASE DE CÁLCULO CUSTO ESTIMADO S/ UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA	ALÍQUOTA %
I - prevenção e extinção de incêndio, por metro qua- drado de construção de:		
a - residências e aparta- mentos residenciais	UFR	0,10
b - comércios e serviços	UFR	0,40
c - indústrias	UFR	0,50
d - tanques de produtos químicos e de derivados de petróleo	UFR	1,00



TABELA 1

TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

TIPO 10 - EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Padrão "A" - ÁREA BRUTA, NORMALMENTE ACIMA DE 300 m² - UM OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura: Prédio isolado com projeto arquitetônico especial e personalizado; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.

Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.

Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: requintado, com massa corrida, azulejos decorados lisos ou em relevo, lambris de madeira; pisos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; portas trabalhadas; pintura à látex, resinas ou similar.

Dependências: vários banheiros completos com louças e metais de primeira qualidade, acabamento esmerado, caracterizando-se, algumas vezes, pela suntuosidade e aspectos personalizados; quatro ou mais das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira e adega.

Dependências acessórias: três ou mais das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna e quadra esportiva.

Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.Cr\$ 94.000,00

Padrão "B" - ÁREA BRUTA, NORMALMENTE ATÉ 300 m² - UM OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura: preocupação com estilo e forma; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.

Estrutura de alvenaria; concreto armado revestido ou aparente.

Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: massa corrida, azulejos decorados, lambris de madeira;

pisos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos, pintura à látex ou similar.

Dependências: três ou mais banheiros com louças e metais de boa qualidade ; até quatro das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno e lareira.

Dependências acessórias: até três das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna e quadra esportiva.

Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.Cr\$ 69.630,00

Padrão "C" - ÁREA BRUTA, NORMALMENTE ATÉ 150 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS

Arquitetura simples; vãos médios; esquadrias comuns de ferro, madeira ou alumínio.

Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.

Acabamento externo: paredes rebocadas ou revestidas com pastilhas, litocerâmicas ou pedras brutas e pintura à látex.

Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples; pisos cerâmicos, tacos ou carpete; forro de laje; armários embutidos; pintura à látex ou similar.

Dependências: até dois banheiros internos, eventualmente um WC externo; área de serviço e abrigo para carro.

Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.Cr\$ 51.578,00

Padrão "D" - ÁREA BRUTA, NORMALMENTE ATÉ 85 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS

Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.

Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.

Acabamento externo: paredes rebocadas ou de revestimento rústico; pintura à cal ou látex.

Acabamento interno: paredes rebocadas, geralmente azulejos até meia altura ou barra lisa; pisos de cerâmica ou tacos; forro de laje; e pintura à cal ou látex.

Dependências: máximo de três dormitórios; banheiro interno com até três peças, eventualmente um WC externo; abrigo externo para tanque; eventualmente abrigo para carro ou despejo externo.



Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas. ...Cr\$ 38.206,00

Padrão "E" - ÁREA BRUTA, NORMALMENTE ATÉ 60 m² - UM PAVIMENTO

Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.

Estrutura de alvenaria simples.

Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento rústico; pintura à cal.

Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos de cimento ou de cacos cerâmicos; forro simples ou ausente; pintura à cal.

Dependências: máximo de dois dormitórios; abrigo externo para tanque.

Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas.Cr\$ 28.301,00

TIPO 20 - APARTAMENTOS

Padrão "A" - ÁREA BRUTA, NORMALMENTE ACIMA DE 200 m² - EM GERAL, CINCO OU MAIS PAVIMENTOS COM ATÉ DOIS APARTAMENTOS POR ANDAR

Arquitetura requintada; normalmente com grandes vãos; presença de sacada, eventualmente apartamentos duplex ou diferenciados de cobertura; geralmente com tratamento paisagístico; esquadrias de materiais nobres com formas e dimensões especiais.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.

Acabamento externo: paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: esmerado, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; portas trabalhadas; pintura à látex, resinas ou similar.

Dependências: quatro ou mais dormitórios; vários banheiros completos, normalmente com banheira, com louças e metais da melhor qualidade, incluindo uma ou mais suítes com ou sem "closets"; dependências para dois ou mais empregados; com três ou mais vagas de garagem por apartamento; eventualmente com "solarium" e/ou adega.

Dependências acessórias de uso comum: quatro ou mais das seguintes: salão de festas, salão de jogos, jardins, "play-ground", piscina, sauna, quadra esportiva, sistema de segurança.

Elevadores: social, eventualmente com "hall" privativo, e elevador de servi-

ço de uso comum.

Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.Cr\$ 92.000,00

Padrão "B" - ÁREA BRUTA, NORMALMENTE ATÉ 200 m² - EM GERAL, CINCO OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura: preocupação com estilo e forma; normalmente com sacada; eventualmente apartamentos duplex ou diferenciados de cobertura; esquadrias de ferro, madeira, alumínio ou alumínio anodizado.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.

Acabamento externo: paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: fino, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; pintura à látex, resinas ou similar.

Dependências: três ou mais dormitórios; três ou mais banheiros, com louças e metais de alta qualidade, incluindo normalmente suíte, eventualmente com "closet", lavabo; dependências para até dois empregados; até três vagas de garagem por apartamento; eventualmente com adega.

Dependências acessórias de uso comum: até quatro das seguintes: salão de festas, salão de jogos, jardins, "play-ground", piscina, sauna, quadra esportiva e sistema de segurança.

Elevadores: social, eventualmente com "hall" privativo, e elevador de serviço de uso comum.

Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.Cr\$ 68.148,00

Padrão "C" - ÁREA BRUTA, NORMALMENTE ATÉ 120 m² - COM TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura simples: vãos e aberturas médios; esquadrias de ferro, madeira ou alumínio.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.

Acabamento externo: paredes rebocadas, revestidas com pastilhas; pintura à látex ou similar.

Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples ou decorados, pisos cerâmicos, granilite ou similares, tacos, carpete; armários embutidos; pintura à látex ou similar.



Dependências: até três dormitórios; até dois banheiros e eventualmente WC; geralmente com quarto de empregada; até uma vaga de garagem por apartamento.

Dependências acessórias de uso comum: salão de festas, salão de jogos, jardins e "play-ground".

Elevadores: de uso comum, servindo a dois ou mais apartamentos por andar, eventualmente sem elevador.

Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.Cr\$ 50.480,00

Padrão "D" - ÁREA BRUTA, NORMALMENTE ATÉ 85 m² - TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.

Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.

Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento simples, pintura à cal ou látex.

Acabamento interno: revestimento rústico; azulejos ou barra lisa até meia altura, pisos de cerâmica ou tacos; pintura à cal ou látex.

Dependências: até dois dormitórios; um banheiro, eventual existência de vagas de uso comum para estacionamento junto a pilotis.

Elevadores: existência condicionada, em geral, pelo número de pavimentos.

Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

.....Cr\$ 37.393,00

TIPO 30 - EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

Padrão "A"

Projeto específico à destinação econômica da construção, sendo algumas vezes de estilo inovador; caixilhos de alumínio; vidros temperados.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente; eventualmente de aço; algumas vezes, de concepção arrojada.

Acabamento externo: emprego de materiais nobres condicionados pela arquitetura, de modo a formar conjunto harmônico; revestimentos com pedra polida; painéis decorativos lisos ou em relevo; revestimentos que dispensam pintura.

Acabamento interno: requintado, normalmente com projeto específico de arquitetura interna; eventual ocorrência de jardins; mezaninos; espelhos d'água; emprego de materiais nobres; massa corrida, madeiras de lei, metais, pedras polidas (no revestimento e/ou piso); piso romano, carpete; forros especiais;

pinturas especiais.

Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas largos; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.

Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.

Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento eventual existência de plataformas para carga ou descarga.

Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo e incêndio ("sprinklers"); câmaras frigoríficas.Cr\$ 82.000,00

Padrão "B"

Arquitetura: preocupação com o estilo; grandes vãos; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados; pé direito até 5m .

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.

Acabamento externo: revestimento com pedras rústicas ou polidas, relevos, painéis metálicos, revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resina ou similar.

Acabamento interno: preocupação com a arquitetura interna; massa corrida, azulejos decorados. laminados plásticos; pisos cerâmicos, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura à látex, resinas ou similar.

Circulação: corredores de circulação, escada e/ou rampas largas; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.

Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.

Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento eventual existência de plataformas para a carga ou descarga.

Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo; câmaras frigoríficas.Cr\$ 60.740,00

Padrão "C"

Arquitetura: vãos médios (em torno de 8m); caixilhos de ferro ou madeira, eventualmente de alumínio; vidros comuns; pé direito até 3m .

Estrutura de alvenaria ou de concreto armado, revestido.

Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas; pintura à látex ou similar.

Acabamento interno: paredes rebocadas, revestidas com granilite ou barra li-



Prefeitura do Município de
São José dos Campos

sa ou azulejos até meia altura; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro simples ou ausente; pintura à látex ou similar.

Circulação: com ou sem corredores de circulação, escadas e/ou rampas estreitas; eventualmente elevador para carga.

Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.Cr\$ 44.993,00

TIPO 40 - EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

Padrão "A"

São edificações de um ou mais pavimentos com estrutura em concreto armado, ou aço, para vencer grandes vãos. Cobertura de fibrocimento ou amianto-cimento, corrugada. Forros de estuque. Paredes revestidas com barras impermeabilizadas por azulejos, inclusive nas instalações sanitárias. Fachadas com caixilhos de ferro, basculantes, e revestimentos especiais. Instalações hidráulicas e elétricas. Ar condicionado. Aparelhos de iluminação artificial, fluorescente. Pisos com abrasamentos e estruturas próprias para apoio e fixação de máquinas. Instalações acessórias independentes. Divisões internas para escritório, laboratório etc. Pintura: meia têmpera, óleo ou similar.

.....Cr\$ 81.000,00

Padrão "B"

São edificações de um pavimento, com estrutura de concreto armado ou alvenaria, de tijolos, com vãos médios, tendo pé direito de 4m . A cobertura é de fibrocimento ou telha. Revestimento com argamassa de cal e areia. Barra lisa de cimento. Piso de concreto, reforçado. Fachada simples com caixilhos de concreto ou ferro, fixos ou basculantes, com vidros simples. Instalações elétricas e hidráulicas. Divisões internas para escritório, laboratório etc. Sanitários de boa qualidade. Pintura: caiação ou meia têmpera....Cr\$ 60.000,00